



**MARINHA DO BRASIL**

**CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO DE BRASÍLIA**

**ALMIRANTE DOMINGOS DE MATTOS CORTEZ**

BR 040 - KM 4,5 - SANTA MARIA - Brasília, DF - Cep: 72.549-900

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1 – APRESENTAÇÃO DA NECESSIDADE:**

Declaro que a contratação prevista na SOLEMP 87900-241/2023 (NUP: 63460.002073/2023-33) se dá para aquisição de madeira e ferro para pista de cabos deste Centro de Instrução e Adestramento de Brasília.

**2 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Declaro que a empresa CASA E ACABAMENTO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita sob CNPJ 07.331.890/0001-63, apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e encontra-se apta a fornecer os materiais, sendo compatível com o seu ramo de atividade econômica principal ou secundária, verificado por meio de consulta por sítio [http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/Cnpjreva_Solicitacao.asp).

Declaro ainda, por fim, que não há licitação vigente para aquisição do referido material, o que motivou a compra por contratação direta, dentro da discricionariedade da Administração.

**3 – JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA DA PROPOSTA**

Trata-se da justificativa da revogação da Dispensa Eletrônica Nº 001/2023, cujo objeto é a aquisição de madeira e ferro para pista de cabos deste Centro, baseado nos fundamentos legais da Lei Nº 14.133/2021.

A dispensa foi divulgada em 27/11/2022, com período para entrega de proposta: 27/11/2022 08:00:00 até 29/11/2022 18:00:00 e período para envio de lances: 30/11/2022 08:00:00 até 30/11/2022 14:00:00.

Foram cadastrados os Itens, seguem observações para cada item:

- Item 1: Madeira Construção – Fracassada;
- Item 2: Vergalhão – Fracassada;
- Item 3: Broca – Homologada;
- Item 4: Broca - Homologada;
- Item 5: Broca – Homologada;
- Item 6 : Broca chata – Fracassada;
- Item 7: Broca chata– Fracassada;
- Item 8: Broca chata – Fracassada;
- Item 9: Disco corte – Fracassada;
- Item 10: Disco corte– Fracassada;
- Item 11: Roda Escova Aço– Fracassada;

- Item 12: Eletrodo Solda Homologada;
- Item 13: Verniz – Fracassada;
- Item 14: Solvente Homologada;
- Item 15: Pincel Pintura Predial– Fracassada;
- Item 16: Pincel Pintura Predial – Fracassada;
- Item 17: Rolo Pintura Predial – Fracassada;
- Item 18: Rolo Pintura Predial – Fracassada;
- Item 19: Serra Circular – Fracassada;

A princípio a proposta para aquisição do Item 1 – Madeira, foi aceita, por apenas uma empresa, entretanto, após a homologação, a empresa não enviou os documentos necessários para habilitação e julgamento, pré-requisito explicitado no termo de referência apensado ao aviso de dispensa eletrônica, o que acabou gerando a sua desclassificação.

A proposta para aquisição do Item 2, ferro, foi aceita por duas empresas, entretanto, nenhuma das empresas enviou a documentação obrigatória.

Diante do exposto, a Dispensa Eletrônica 001/2023 foi dada como fracassada. A IN SEGES/ME Nº 67/2021, por sua vez, prevê em seu art. 22 que, no caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá: [...]

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Ainda assim, em decorrência da especificidade do material, este Centro não obteve êxito em encontrar propostas que pudessem servir de base ao procedimento. Após a realização da Dispensa fracassada, este Centro conseguiu apenas uma proposta.

Então, optou-se por contratar diretamente, conforme inciso III do art. 22 da IN SEGES/ME nº 67/2021.

Sendo assim, será procedida contratação da empresa CASA E ACABAMENTO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 07.331.890/0001-63 para aquisição dos itens 1 e 2 desta Dispensa, cuja proposta não fez parte da pesquisa de preços para compor o valor referencial para a Dispensa Eletrônica fracassada, porém, demonstra-se vantajosa para a Administração, e atende a necessidade deste Centro.

Brasília, em 12 de Dezembro de 2023.

MÁRCIO ABREU CALDAS  
Capitão de Mar e Guerra (FN)  
Ordenador de Despesas